

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1611

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital	2
Poder Legislativo	3
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	6
Conselhos Municipais	12



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DIGITAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Relatório de Autorização de Fornecimento

Período: 03/04/2024 á 03/04/2024

AF: 589/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
03/04/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	26433 - AUTHENTIC COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA				313,9	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
58.2.27	AMORTECEDOR.	AMORTECEDOR.		SEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	1	58,00	58,00
98.1.112	BUCHA DA BANDEJA	BUCHA DA BANDEJA		SEM ESPECIFICAÇÃO	PECA	8	28,50	228,00
38.1.305	COIFA DE CAMBIO	COIFA DE CAMBIO		SEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	1	27,90	27,90
Total Grupo (R\$):							313,90	

AF: 590/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
03/04/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	293 - MANDI AUTO-ELETRICA LTDA - ME				782	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
98.1.983	BENDIX	BENDIX		SEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	1	200,00	200,00
56.1.44	SUPORTE DE ESCOVA	SUPORTE DE ESCOVA		SEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	1	150,00	150,00
32.7.1165	LANTERNA TRASEIRA	LANTERNA TRASEIRA		SEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	2	23,00	46,00
76.51.482	INDUZIDO	INDUZIDO		SEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	1	328,00	328,00
38.1.172	BUCHAS	BUCHAS		SEM ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	1	58,00	58,00
Total Grupo (R\$):							782,00	

AF: 591/2024

Dt. Emissão	Status	Modalidade	Fornecedor				Valor Autorização (R\$)	
03/04/2024	Efetivada	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	293 - MANDI AUTO-ELETRICA LTDA - ME				300	
Cód. Material	Descrição Resumida	Especificação	Descrição	Modelo / Marca	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr. Total (R\$)
91.10.42	MAO DE OBRAS DE SERVIÇO VEICULOS	MAO DE OBRAS DE SERVIÇO VEICULOS		SERVIÇO	SERVIÇOS	1	300,00	300,00
Total Grupo (R\$):							300,00	
Total (R\$):							1.395,90	

**PODER LEGISLATIVO****RATIFICAÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023**

Objeto: Contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) na prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto.

RECORRENTE: FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP.

CONTRARRAZOANTE: INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA

Nos termos do Artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** o posicionamento e decisão proferidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em sua resposta ao recurso administrativo e contrarrrazões apresentados, negando o recurso interposto pela empresa FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP, CNPJ Nº 46.988.299/35, mantendo a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio que declarou vencedora do item 01, no Pregão Eletrônico nº 01/2024, a empresa INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 43.096.728/0001-71. É como decidido.

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, 02 de abril de 2024.

Edival Pereira Rosa “Preto”

Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 4º ANO, DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2.024, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS.

1) EXPEDIENTE:

- EXECUÇÃO DO HINO DA CIDADE:
- CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DA PREFEITURA:
 - Ofício nº 169/2024-GAB. PREF.- Encaminhando correção textual do Projeto de Lei nº 25/2024.
 - Ofício nº 173/2024-GAB.PREF.- Encaminhando Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 25/2024.
- CORRESPONDÊNCIAS DIVERSAS:
 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo- Poder Judiciário- Voto nº 39736 que concede tutela provisória para suspender apenas os efeitos dos art. 2º e 5º da Lei Municipal de Salto nº 4.080/23, que altera a Lei Municipal sobre requerimentos e procedimentos administrativos, não previstos em legislação própria.
 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP - Ofício C.G.C. DER nº 398/ 2024 - informando sobre determinação das UF's sobre a análise das Contas Anuais Municipais de 2024.
 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP - Ofício C.G.C. DER nº 564/ 2024 - contendo alerta aos municípios sobre restrições relativas ao último ano de mandato.
 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP - Ofício C.G.C. SEB nº 0507/ 2024 - julgando irregular o contato nº 185/2018 e seus termos de aditamento referentes à construção das arquibancadas do Estádio Municipal. Construtora Roy LTDA X Prefeitura Municipal.
 - Gabinete do Vereador Fábio Jorge Rodrigues - Informando mudança de filiação partidária do Partido Social

Democrático (PSD) para o Partido União Brasil.

- Mércia Mara Falcini, representando o Partido Podemos - encaminhando representação por quebra de decoro parlamentar em face do Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani.

- Caixa Econômica Federal - Comunicação Eletrônica nº 0705/2024 - Informativo GIGOV- Divulgação de orientações para publicidade dos atos da licitação 14.133/2021 - Atualização da documentação e previsão orçamentária de contrapartida decorrente das análises.

- Marcio Conrado - informando sobre seu desligamento como Secretário de Saúde do Município de Salto e seu retorno à função de vereador.

- PROJETOS APRESENTADOS PELA PREFEITURA:

- Projeto de Lei nº 32/2024 - Prefeitura Municipal - Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica (Emenda Impositiva do Vereador Gideon Tavares - Projeto Rondon).

Votação do Ofício nº 171/2024 - GAB PREF - Requerendo apreciação do PL nº 32/2024 por Comissão Mista, nos termos do art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Nos casos de proposição com regime de urgência, quando for requerido pelo autor do projeto e for o requerimento aprovado por todas as comissões competentes).

Votação pela Comissão de Justiça: Vereadores Ezequiel de Souza Damasceno, Alessandro Dernival da Silva, Cícero Granjeiro Landim, Daniel Fraga Moreira Bertani e Henrique Balseiros Chamosa Neto.

Votação pela Comissão de Finanças: Vereadores Fabio Jorge Rodrigues, Antônio Cordeiro dos Santos e José Benedito de Carvalho.

- Projeto de Lei nº 33/2024 - Prefeitura Municipal - Autoriza a abertura, em favor das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00, para os fins que especifica (Emenda Impositiva vereador do Vinícius Saudino de Moraes - iluminação Led e Materiais Esportivos).

Votação do Ofício nº 172/2024 - GAB PREF - Requerendo apreciação do PL nº 33/2024 por Comissão Mista, nos termos do art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal. (Nos casos de proposição com regime de urgência, quando for requerido pelo autor do projeto e for o requerimento aprovado por todas as comissões competentes).

Votação pela Comissão de Justiça: Vereadores Ezequiel de Souza Damasceno, Alessandro Dernival da Silva, Cícero Granjeiro Landim, Daniel Fraga Moreira Bertani e Henrique Balseiros Chamosa Neto.

Votação pela Comissão de Finanças: Vereadores Fabio Jorge Rodrigues, Antônio Cordeiro dos Santos e José Benedito de Carvalho.

- Projeto de Lei nº 34/2024 - Prefeitura Municipal - Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial no valor de R\$ 183.925,25 para fins que especifica (Programa Escola em Tempo Integral).

Votação do Ofício nº 174/2024 - GAB PREF - Requerendo apreciação do PL nº 34/2024 por Comissão Mista, nos termos do art. 30, II, do Regimento Interno da



Câmara Municipal. (Nos casos de proposição com regime de urgência, quando for requerido pelo autor do projeto e for o requerimento aprovado por todas as comissões competentes).

Votação pela Comissão de Justiça: Vereadores Ezequiel de Souza Damasceno, Alessandro Dernival da Silva, Cícero Granjeiro Landim, Daniel Fraga Moreira Bertani e Henrique Balseiros Chamosa Neto.

Votação pela Comissão de Finanças: Vereadores Fabio Jorge Rodrigues, Antônio Cordeiro dos Santos e José Benedito de Carvalho.

- PROJETOS APRESENTADOS PELOS VEREADORES:

- Emenda nº 01 ao PL 25/2024- Vereador Cícero Granjeiro Landim- Altera a redação do artigo 4º.

- Moção de Congratulação nº 04/2024 - Vereadores Daniel Fraga Moreira Bertani, Cícero Granjeiro Landim, José Benedito de Carvalho, Vinícius Saudino de Moraes, Fábio Jorge Rodrigues, Antônio Cordeiro dos Santos, Alessandro Dernival da Silva, Gideon Tavares, Henrique Balseiros Chamosa Neto, Edival Pereira Rosa, Ezequiel de Souza Damasceno - Moção de Congratulações em comemoração à trajetória e dedicação de Júlia Fernanda de Oliveira, Estagiária Pública, pela sua dedicação aos Trabalhos Legislativos dessa Casa de Lei.

- PARECERES:

PROJETO Nº	AUTORIA	COMISSÃO	PARECER
PL 11/2024	Prefeitura	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Favorável

- REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE - ARTIGOS 166 AO 171 DO REGIMENTO INTERNO:

Nº 57/2024 - Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto - Prefeitura Municipal - Solicitando informações sobre o contrato entre a Prefeitura e a empresa Gota- Limpa, se os funcionários da limpeza têm direito a receber adicional de insalubridade e outros direitos.

Nº 58/2024 - Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto - Prefeitura Municipal - Solicitando informações sobre projetos existentes em vigor na cidade relacionado a apoio as mulheres gestantes e se há treinamento de primeiros socorros para gestantes.

Nº 59/2024 - Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto - Prefeitura Municipal - Solicitando informações sobre as moradias populares, internet gratuita nos postos, valor gasto com transporte de medicamentos, atualização sobre andamento de Leis aprovadas e sobre quais atitudes foram tomadas para realizar tratativas entre prefeitura e órgãos estaduais visando benefícios da municipalidade.

- INDICAÇÕES AO PREFEITO:

Nº 299/2024 - Vereador José Benedito de Carvalho "Macaia" - Solicitando a roçagem de mato alto e a retirada de descartes irregulares na Rua Antônio Alvez Cruz, no Bairro Rondon.

Nº 300/2024 - Vereador José Benedito de Carvalho "Macaia" - Solicitando a instalação de placa indicativa com instrução de "Proibido jogar móveis e entulhos" no imóvel sem edificação na Rua Rússia esquina com a Rua China, no Jardim Planalto.

Nº 301/2024 - Vereador José Benedito de Carvalho "Macaia" - Solicitando a troca de lâmpada queimada na Rua Líbero Badaró, no Jardim Santa Cruz.

Nº 302/2024 - Vereador Gideon Tavares- Solicitando a limpeza de mato alto na Avenida Princesa Isabel, no Jardim Santa Cruz.

Nº 303/2024 - Vereador Gideon Tavares- Solicitando a retirada de lixo e grandes objetos na Rua Júlio Lopes Silva, no Bairro Rondon.

Nº 304/2024 - Vereador Gideon Tavares- Solicitando a limpeza do mato alto e retirada de entulhos na viela entre a Rua Martim Afonso de Souza e a Rua Primeiro de Maio, no Jardim CECAP.

- TRIBUNA LIVRE: Falarão em Tribuna Livre Andrea Dias Ferreira - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, em solidariedade à vítima e repúdio ao ato de violência ocorrido nas dependências da Câmara Municipal de Salto e Andreia Dias Ferreira - Secretária Geral da OAB Salto, para falar sobre os fatos noticiados que envolveram denúncia de importunação sexual nas dependências da Câmara Municipal de Salto, envolvendo advogada inscrita na subseção de Salto.

- **TEMA LIVRE:** Falarão em Tema Livre os Vereadores inscritos em lista própria.

2) ORDEM DO DIA:

- Projeto de Lei nº 01/2024 - Prefeitura Municipal - Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1495 de 22 de outubro de 1996, que dispõe sobre o funcionamento dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis e a Lei Municipal nº 3.262 de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a proibição de fumar em postos de combustíveis.

Comissão de Justiça - Favorável

Comissão de Organização - Favorável

- Discussão e Votação

- Votação simples e simbólica.

- Projeto de Lei nº 03/2024 - Vereador Gideon Tavares- Declara de Utilidade Pública a Associação Aliança de Misericórdia-Cidade Rahamim.

Comissão de Justiça - Favorável

Comissão de Organização - Favorável

- Discussão e Votação

- Votação simples e simbólica.

Sala das Reuniões, 02 de abril de 2.024.

JOSUÉ FERREIRA

Analista Legislativo

Termo de Adjudicação de Homologação de Processo Licitatório

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Edital N° 01/2024 - Processo N° 44/2023

EDIVAL PEREIRA ROSA Vereador-Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I e Art. 71, IV), após exame e deliberação do Processo Administrativo nº 44/2023, em observância ao Instrumento Convocatório Edital 01/2024, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	



Objeto da Licitação: serviço de limpeza, asseio, e conservação predial
Quantidade: 2 Unidade(s)
Marca:
Valor Unitário: R\$ 44.145,36
Valor Total: R\$ 88.290,72
Participante Vencedor: INTEGRÁ ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA
Apelido utilizado na sala de disputa: Participante 12
CNPJ / CPF: 43.096.728/0001-71
Cidade UF: Itu - SP
Valor totalContratado: R\$ 88.290,72

Número do Lote: 2

Finalidade da Licitação: Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta: Menor Preço

Item 2

Objeto da Licitação: serviço de recepção
Quantidade: 1 Unidade(s)
Marca:
Valor Unitário: R\$ 39.898,68
Valor Total: R\$ 39.898,68
Participante Vencedor: INTEGRÁ ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA
Apelido utilizado na sala de disputa: Participante 10
CNPJ / CPF: 43.096.728/0001-71
Cidade UF: Itu - SP
Valor totalContratado: R\$ 39.898,68

Estância Turística de Salto, em 03 de abril de 2024

EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"
PRESIDENTE

.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saaesalto.sp.gov.br

PORTARIA N.º 060/2024

GILMAR SOUZA DOS SANTOS, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear partir desta data, o (a) Sr.(a), THALES BARBOSA DE BRITO, brasileiro(a), **solteiro** (a), portador(a) da CTPS n.º **XXX2XX**, Série XXX0 SP, PIS XXX2XXXXXXX, RG MX XX.XX2.XXX, CPF 1XX.4XX.XXX-XX para o cargo de **Coordenador de Seção**, provimento por confiança, conforme constante na Lei 3.790/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Estância Turística de Salto

Em 01 de Abril de 2024.

GILMAR SOUZA DOS SANTOS,

Superintendente

ROBERTO ALVES DE SOUZA

Diretor Departamento Administrativo

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada no quadro Atos Oficiais da Autarquia, em 01 de Abril de 2024.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO ALVES DE SOUZA e GILMAR DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaesalto.1doc.com.br/verificacao/369D-D3CE-2D47-0603> e informe o código 369D-D3CE-2D47-0603





Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saesalto.sp.gov.br

PORTARIA N.º 061/2024

GILMAR SOUZA DOS SANTOS, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear partir desta data, o (a) Sr.(a), **JOSÉ FERREIRA LEITE**, brasileiro(a), **casado** (a), portador(a) da CTPS nº **XXXX9**, Série XXX SP, PIS 1XX5XXXXXXX, RG 1XXXXX5X, CPF: 0XX.XXX.7XX-XX para o cargo de **Coordenador de Equipe** provimento por confiança, conforme constante na Lei 3.790/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de **01 de abril de 2024**.

Estância Turística de Salto

Em 01 de Abril de 2024.

GILMAR SOUZA DOS SANTOS,

Superintendente

ROBERTO ALVES DE SOUZA

Diretor Departamento Administrativo

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada no quadro Atos Oficiais da Autarquia, em 01 de Abril de 2024.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR DE SOUZA SANTOS e ROBERTO ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saesalto.1doc.com.br/verificacao/B6A0-51A9-41B0-C3D3> e informe o código B6A0-51A9-41B0-C3D3





Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saesalto.sp.gov.br

PORTARIA N.º 062/2024

GILMAR SOUZA DOS SANTOS, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º-Exonerar a partir desta data, o (a) Sr.(a), MAURO DOS SANTOS FERNANDES, brasileiro(a), divorciado (a), portador(a) da CTPS n° XXXXX4, Série XXX SP, PIS XXX.XXX.XXX-XX ,RG XX.XXX.XXX-X, CPF 2XX.XXX.XXX-X2 do cargo de **Coordenador de Equipe**, provimento por Função de confiança , constante na Lei 3.790/2019.

Artigo 2º - O(a) servidor(a) exonerado(a) por este ato volta a ocupar o cargo de Motorista de Veículos Pesados , referência R06, provimento por **concurso**, constante na Leis Municipais nº 2.813/07, 3.718/2017 e 3.790/2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, produzindo seus efeitos a partir de data **01 de abril de 2024**.

Estância Turística de Salto

Em 01 de Abril de 2024.

GILMAR SOUZA DOS SANTOS,

Superintendente

ROBERTO ALVES DE SOUZA

Diretor Departamento Administrativo

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada no quadro Atos Oficiais da Autarquia, em 01 de Abril de 2024.

Assinado por 2 pessoas: GILMAR DE SOUZA SANTOS e ROBERTO ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saesalto.1doc.com.br/verificacao/0C06-ABF1-8436-756F> e informe o código 0C06-ABF1-8436-756F





Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saaesalto.sp.gov.br

PORTARIA N.º 059/2024

GILMAR SOUZA DOS SANTOS, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o juízo de admissibilidade e as razões de decidir presentes no processo administrativo nº xxxx/xxxx

RESOLVE:

Art. 1º

CONSIDERANDO o juízo de admissibilidade e as razões de decidir presentes no processo administrativo nº 511/2024

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares a ele imputados, concedendo a ampla defesa e o devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no Processo de Sindicância em questão.

Art.2º - Fica a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar designada pela portaria incumbida de apurar os fatos narrados, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.3º -Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Estância Turística de Salto

Em 27 de Março de 2024.

GILMAR SOUZA DOS SANTOS,

Superintendente

ROBERTO ALVES DE SOUZA

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO ALVES DE SOUZA e GILMAR DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaesalto.1doc.com.br/verificacao/382C-262A-00A4-3E90> e informe o código 382C-262A-00A4-3E90





Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saaesalto.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente do **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 2024/000026, Processo Administrativo nº 2024/000101, **Objeto:** Materiais hidráulicos em PVC, borracha e ferro fundido.

Ficam adjudicadas e homologadas a seguinte proposta: **PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP** (71950638000131) com o lote: 6 no valor total de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais). **JAYME JACINTHO LTDA** (41429108000181) com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 8 no valor total de R\$ 4.861,10 (quatro mil e oitocentos e sessenta e um reais e dez centavos). **A D N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** (40330197000141) com os lotes: 5 e 7 no valor total de R\$ 207,00 (duzentos e sete reais).

Estância Turística de Salto, 02 de abril de 2024

Gilmar Souza dos Santos

Superintendente do SAAE



Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saaesalto.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente do **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 2024/000025, Processo Administrativo nº 2024/000110, **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de caixa de ferramentas para os caminhões pipa da autarquia.

Ficam adjudicadas e homologadas a seguinte proposta: **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA** (49287699000101) com o lote: 1 no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Estância Turística de Salto, 02 de abril de 2024

Gilmar Souza dos Santos

Superintendente do SAAE



TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente do **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 2024/000019, Processo Administrativo nº 2024/000061, **Objeto:** Aquisição de 02 controles remoto portão 3 teclas - 433,92 MHZ.

Fica adjudicadas e homologadas a seguinte proposta: FURNATECH COMERCIO E SERVIÇO LTDA (34396138000173) com o lote: 1 no valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Estância Turística de Salto, 19 de março de 2024

Gilmar Souza dos Santos
Superintendente do SAAE

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº02 DE 01 DE Abril de 2024

"Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Salto."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, Art. 4º, VII;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, na forma do Anexo Único à presente Resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 01 de Abril de 2024 - 325º Fundação.

THIAGO JOSÉ ISOLA

Presidente

ADRIANA APARECIDA FRANCELINO DE SOUZA

Vice-Presidente

RODRIGO LUCAS DE OLIVEIRA

Secretário

ANNA CHRISTINA CARVALHO MACEDO DE NORONHA FÁVARO

Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Salto, fundamentado no princípio da gestão democrática do ensino público estabelecido no art. 206, VI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e nos termos do art. 1º da Lei Estadual 9.143, de 9 de março de 1995, é órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo para assessoramento da municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento da Educação, se regerá por este regulamento interno.

Art. 2º. É de competência do CME:

I - colaborar, monitorar e fiscalizar a construção, a

execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação;

II - examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do sistema municipal de ensino;

III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do município, do Estado, da União ou de outras formas assegurando-lhes aplicação harmônica bem como se pronunciar sobre convênios de quaisquer espécies;

IV - fixar norma para a fiscalização e supervisão no âmbito de competência do Município dos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Ensino;

V - estudar e formular propostas de alteração da estrutura técnico-administrativa da política de recursos humanos e outras medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;

VI - convocar anualmente assembleia plenária de educação;

VII - colaborar com o Poder Público municipal nas diretrizes da educação municipal;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de educação;

IX - emitir, quando solicitado, parecer sobre responsabilidades, assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo, Poder Legislativo ou por entidades educacionais de âmbito municipal;

X - opinar a respeito de convênios de ação interadministrativa que envolvam a Administração Pública municipal, bem como das demais esferas do poder público e do setor privado em assuntos educacionais;

XI - manifestar-se a respeito de critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

XII - monitorar, avaliar e se manifestar acerca da execução orçamentaria e do Planejamento Educacional da Rede Municipal de Ensino de Salto e das Organizações da Sociedade Civil que celebram parceria com a Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, bem como das Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino que ofertam única e exclusivamente a Educação Infantil;

XIII - manter intercâmbio com conselhos de educação, que compõem as três esferas do governo, e ainda com os demais órgãos de controle social do território de Salto;

XIV - pronunciar-se previamente sobre a instalação e funcionamento de estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de todos os níveis no território de Salto e Escolas de Educação Infantil da rede privada supervisionadas pela Secretaria de Educação;

XV - credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, aferindo o cadastramento e a inscrição de todas as Unidades Escolares do território, sobremaneira às que celebram parceria, à luz da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, junto à Administração Pública Municipal, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação;

XVI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo ou Poder Executivo Municipal, bem como de outros segmentos de âmbito municipal ligados à Educação;



XVII - incentivar a integração das diferentes Redes de Ensino, no intuito de contribuir para a consolidação do Sistema Nacional de Ensino;

XVIII - manifestar-se sobre o funcionamento das Unidades Escolares que ofertam:

a) Educação Infantil, quer sejam da Rede Municipal de Ensino ou da Rede Privada que desenvolvem apenas a Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental nível I, II e EJA, da Rede Municipal de Ensino;

c) o curso técnico de Contabilidade da Rede Municipal de Ensino;

XIX - promover cirandas, fóruns, simpósios, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à Educação, estabelecendo parceria com o Fórum Municipal de Educação;

XX - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento através:

a) da realização do Minicenso Demográfico e Educacional no território de Salto;

b) da apreciação da demanda manifesta e reprimida dos diversos níveis de ensino;

c) de outros instrumentos de aferição.

§1º. As decisões do CME, ressalvadas as conferidas por lei pelo Prefeito Municipal, Governador do Estado e Presidente da República, serão homologadas pelo Secretário Municipal da Educação.

§2º. A homologação das decisões deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que as mesmas derem entrada no gabinete do Secretário Municipal da Educação, sob pena de aprovação tácita.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. O CME será composto por 16 (dezesseis) membros, assim distribuídos:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público, sendo estes:

a) 04 (quatro) representantes integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Salto, sendo estes:

1. dois membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação, bem como seus respectivos suplentes;

2. um membro indicado pelo Secretário Municipal de Finanças, bem como seu respectivo suplente;

3. um membro indicado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como seu respectivo suplente;

b) 04 (quatro) representantes integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Salto, indicado pelo Prefeito Municipal, bem como seus suplentes;

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, sendo estes:

a) 04 (quatro) representantes que exerçam atividades relacionadas à educação, denominados Membros Extraordinários;

b) 04 (quatro) representantes independentemente de qualquer vínculo, formação ou experiência, denominados Membros Ordinários.

§1º. É lícita a nomeação de servidor comissionado para ocupar assento reservado a representante do Poder Público, podendo o Secretário Municipal indicar a si mesmo,

se for de seu interesse.

§2º. Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos e os representantes do Poder Público terão seus mandatos condicionados à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente, sendo livres as reconduções.

§3º. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, devendo o seu afastamento ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo as atividades do CME, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º. Os representantes do Poder Público integrantes do CME serão liberados mediante convocação, pelas respectivas áreas para o cumprimento de suas obrigações junto ao CME.

§5º. Dentre os representantes da Sociedade Civil no CME será reservada uma vaga para cidadãos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, não se aplicando este dispositivo na ausência de candidato que cumpra a condição.

Art. 4º. Compete aos membros do CME:

I - comparecer às reuniões;

II - comparecer às reuniões das Comissões temáticas e Câmaras Técnicas, quando for membro destas;

III - debater a matéria em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

V - apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos;

VI - votar;

VII - propor temas e assuntos à deliberação;

VIII - propor convites a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do CME;

IX - propor homenagens a personalidades, associações educacionais, unidades escolares ou ainda trabalhadores da educação, desde que sejam aprovadas por dois terços dos membros do CME.

Art. 5º. O mandato dos membros do CME será considerado extinto antes do término nos casos de:

I - morte;

II - renúncia

III - ausência injustificada a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas;

IV - doença que exija licença médica por mais de 6 (seis) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos pelo art. 4º, da lei federal 8429/92;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§1º. Extinto o mandato de membro, sua vaga será assumida imediatamente pelo suplente ou, na falta deste, nas formas previstas na Lei Complementar Municipal 4029/23.

§2º. A renúncia dar-se-á por ofício dirigido ao Presidente do Conselho, e se efetivará independente de liberação a partir do momento em que for lido em sessão do Conselho Pleno.

§3º. Obedecendo a Lei, a destituição poderá ser aplicada ao membro faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho das atribuições a ele conferidas e depende da

deliberação do Conselho Pleno.

§4º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do poder público, o CME efetuará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, comunicação ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias no sentido de imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

§5º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil, o CME convocará seu suplente para posse imediata.

§6º. Os cargos vacantes serão preenchidos mediante novo processo eleitoral ou indicação do poder executivo.

Art. 6º. O Conselheiro poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares;

III - para concorrer a cargo eletivo.

§1º. Poderá ser concedida a todo membro do Conselho Municipal de Educação, desde que por motivo justificável:

I - licença de até 30 (trinta) dias por decisão do Presidente do Conselho;

II - licença de 31 (trinta e um) até 90 (noventa) dias por decisão da Plenária.

§2º. Concedida licença a qualquer título, o presidente fará convocar o suplente.

§3º. A posse do suplente deverá ocorrer na sessão plenária subsequente à convocação e, na incomparecimento, o presidente convocará novo suplente.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 7º. A mesa diretora do CME será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos dentre os membros do CME, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 8º. Compete ao presidente do CME:

I - dirigir e coordenar as atividades do CME, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes ao CME, bem como a Lei Geral dos Conselhos (4029/23) e este regimento interno, e suas resoluções;

IV - assinar as correspondências de responsabilidade do CME;

V - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações, respeitado que:

a) a ordem do dia deverá ser divulgada aos membros do CME com no mínimo 72 (setenta e duas horas) antes do início da reunião.

b) qualquer membro poderá incluir temas a ordem do dia, desde que apresentado ao Presidente do CME com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência ao fechamento da pauta.

VI - fixar a duração das reuniões, horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e a livre manifestação dos

conselheiros e demais convidados;

VII - proclamar o resultado das votações;

VIII - encaminhar os casos não previstos em Lei e neste Regimento Interno para deliberação do plenário do CME;

IX - solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do CME;

X - representar o CME em atos públicos;

XI - requisitar diligências solicitadas pelos conselheiros;

XII - encaminhar a instalação das comissões técnicas, temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do CME;

XIII - na falta de previsão legal, estabelecer prazos para exame de projetos submetidos às comissões técnicas e especiais;

XIV - decidir "ad referendum" do CME, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, dar imediato conhecimento da decisão aos membros do colegiado, devendo esta ser submetida à homologação do CME na primeira reunião subsequente.

§1º. Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo em suas funções ou, na ausência de ambos, ao Secretário.

§2º. A destituição do Presidente do Conselho ocorrerá mediante decisão de dois terços dos membros do CME, caso não estejam sendo cumpridas as suas funções nos termos estabelecidos na Lei Complementar 4029/23 ou deste Regimento Interno, cabendo à presidência em exercício ou um terço dos conselheiros a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger uma nova direção do CME.

§3º. A eleição da presidência e vice-presidência do CME deverá ser formalizada mediante resolução do colegiado, publicada na imprensa oficial e no sítio oficial na internet.

Art. 9º. Compete ao Secretário:

I - elaborar as atas das reuniões;

II - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CME;

III - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste regimento interno;

IV - cuidar da correspondência;

V - encaminhar a publicação de todo o expediente do Conselho ao Diário Oficial Eletrônico, site da Prefeitura Municipal e rede social e site próprio do CME, respeitando as normas regimentais e considerando o tempo hábil e as restritivas que figuram à remessa ao mesmo.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá obter informação de interesse público mediante requerimento à secretaria do CME.

Art. 10. A escolha da Presidência do Conselho far-se-á mediante eleições, em votação aberta observando as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Conselheiros;

II - maioria absoluta de votos para o 1º escrutínio;

III - maioria simples de votos para o 2º escrutínio, concorrendo os dois candidatos mais votados no 1º escrutínio, e eleição dos mais idosos no caso de empate;

Parágrafo Único. A eleição da Mesa Diretora dar-se-á

imediatamente após a posse do Conselho, sob a Presidência do 1º Secretário da composição anterior, do membro mais idoso da composição anterior ou do membro mais idoso no geral, nesta ordem.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões do CME ocorrerão pelo menos uma vez ao mês, conforme calendário anual previamente acordado.

§1º. As reuniões ordinárias do CME ocorrerão, preferencialmente, nas penúltimas quartas-feiras de cada mês, às 18h (dezoito horas) em primeira chamada e às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) em segunda chamada, se necessário, podendo ser presencial ou remota de acordo com a convocação e somente alterada com a aprovação da maioria simples dos membros do CME.

§2º. As reuniões ordinárias do CME ocorrerão, preferencialmente, na Sala Paulo Freire, localizada no Centro de Educação e Cultura.

§3º. Em caso de mudança de local ou horário, todos os membros do CME deverão ser avisados com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência do horário da reunião.

§4º. As reuniões do CME terão ampla e aberta divulgação à toda a população saltense.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DO CME

Art. 12. O Poder Executivo manterá em seu portal institucional informações atualizadas quanto aos dispositivos legais de regulamentação do CME, assim como a lista de seus membros e este regimento interno.

Art. 13. Toda reunião do CME, ordinária ou extraordinária, deverá ser acompanhada de ata a ser aprovada em reunião ordinária subsequente e assinada por todos os membros presentes.

§1º. A ata aprovada será publicada no Diário Oficial do município e no portal institucional da Prefeitura no prazo máximo de cinco dias úteis, devendo ser encaminhada a essas publicações pelo Secretário do CME, seguindo os trâmites para publicações.

§2º. A Secretaria Municipal da Educação deve garantir infraestrutura adequada, disponibilizando um local a disposição do Conselho Municipal da Educação para que o Secretário do CME, possa cumprir com suas obrigações administrativas

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 14. As câmaras técnicas do CME serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do órgão, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

Art. 15. São Câmaras Técnicas do CME:

I - Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola;

II - Câmara Técnica de Orçamento e Finanças;

III - Câmara Técnica de Educação, segmentada em:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental I;

c) Ensino Fundamental II;

d) Educação de Jovens e Adultos;

e) Ensino Profissionalizante;

f) Ensino Superior;

g) Educação Especial;

§1º. As Câmaras Técnicas do CME deverão ser informadas, pela Mesa Diretora, sobre as deliberações do Conselho Pleno, bem como daquelas diretas advindas da presidência.

§2º. As matérias expedidas à análise das câmaras que especifica o caput deste artigo deverão ser expedidas por meio de requerimento, assinado pelo presidente ou seu vice-presidente, e na ausência concomitante destes, pelo Secretário.

§3º. O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos demais membros CME.

Art. 16. Poderão os membros que compõem as Câmaras Técnicas manifestar seu afastamento, quando houver correlação à matéria a ser analisada, ou ainda seu desligamento, a qualquer tempo, procedendo a comunicação por escrito à Mesa Diretora, seguida de justificativa.

Art. 17. Ficará a critério do coordenador de cada câmara técnica a substituição imediata ou não por outro membro do CME do integrante que deixar sua composição.

§1º. Quando adiada a substituição, na consideração da análise da matéria já em expediente pelas Câmaras Técnicas, deverá proceder com o registro na respectiva ata, justificando a motivação.

§2º. Para a substituição, seja imediata ou não, o coordenador da Câmara Técnica deverá requerer à Mesa Diretora sua substituição, que constará na pauta da sessão subsequente.

Art. 18. A composição das Câmaras Técnicas deverá ser homologada, por meio de resolução que a especifique, primando pela sua publicidade, expedida pelo presidente ou seu vice-presidente.

Art. 19. O presidente do CME, se julgar necessário, poderá fixar prazo para que as Câmaras Técnicas emitam seus pareceres e demais instrumentais, constando do requerimento que delimita a ação, quando for relevante ou urgente.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados a requerimento do coordenador da respectiva Câmara Técnica, que será apreciado e deliberado pela Mesa Diretora.

Art. 20. Decorrido os prazos previstos no art. 19 sem manifestação da respectiva Câmara Técnica, o coordenador declarará o motivo e devolverá o processo à Mesa Diretora.

§1º. A Mesa Diretora designará Relator Especial, em substituição à Câmara Técnica fixando o prazo para manifestação.

§2º. O Relator Especial apresentará relatório escrito ao Conselho Pleno, para discussão e votação.

Art. 21. As Câmaras Técnicas que constituem o CME serão constituídas por conselheiros eleitos em plenário, ou por indicação do presidente.

Art. 22. Os pareceres das Câmaras Técnicas deverão ser submetidos ao Conselho Pleno, no decurso das reuniões ordinárias ou extraordinárias, para conhecimento, votação e deliberação.

Art. 23. As Câmaras Técnicas do CME compõem-se de 03 (três) membros, sendo:

I - um coordenador;

II - um relator;

III - um membro que auxiliara na análise das matérias em questão.

§1º. O coordenador, o relator e o membro inerentes à composição de cada uma das Câmaras Técnicas, serão eleitos na reunião ordinária ou extraordinária do CME, procedendo ao registro da ata.

§2º. As Câmaras Técnicas serão renovadas a cada 02 [dois] anos, conforme a composição do CME, sendo admitida a reeleição, e seus membros serão empossados na sessão do colegiado realizada após as designações feitas pelo presidente.

Art. 24. Caberá às Câmaras Técnicas do CME:

I - emitir parecer, dentre outros modelos de instrumentais, acerca das proposições e demais assuntos a elas atribuídos;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;

III - elaborar e apresentar ao CME proposições concernentes à sua área de atuação;

IV - acompanhar as atividades dos órgãos públicos correlatos à Educação, e das Unidades Escolares que ofertam única e exclusivamente a Educação Infantil no território de Salto relacionados à sua natureza;

V - organizar junto à Mesa Diretora cursos, palestras, eventos, simpósios, fóruns, cirandas, seminários, dentre outras modalidades que fomentem a formação;

VI - outras atribuições requeridas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação por requerimento que as especifique.

§1º. O pedido de vista somente poderá ser feito por membro integrante das Câmaras Técnicas e será encaminhado por escrito ao coordenador da respectiva câmara.

§2º. A vista será concedida somente após a manifestação do relator num prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo dada a ciência à Mesa Diretora.

§3º. A vista será concedida na Mesa Diretora quando houver pedidos simultâneos.

Art. 25. O conselheiro poderá fazer parte de várias câmaras se for de sua vontade.

Art. 26. O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no decurso de qualquer sessão e ouvida a plenária, poderá propor a inclusão do Conselheiro Convidado, constituindo ato deliberativo e discricionário, emanado exclusivamente pelo Colegiado, caso não tenha a câmara técnica de qualquer segmento sido constituída pelos conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes.

Parágrafo único. O Conselheiro Convidado fará parte da Câmara Técnica designada, porém terá direito a voz e voto apenas durante os trabalhos da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 27. As Comissões Setoriais serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros Municipais de Educação, ou ainda, por técnicos especialistas designados pela Mesa Diretora, por ato de seu presidente, para estudos e proposições acerca das matérias pautadas.

Parágrafo único. As Comissões Setoriais reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposições por

maioria simples.

Art. 28. Compete às Comissões Setoriais:

I - apreciar os assuntos e sobre eles se posicionar na Câmara Técnica correlata, ou ainda, do Conselho Pleno no decurso de suas sessões.

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do CME, ou ainda, complementar a Câmara Técnica que especifica a matéria;

III - organizar os Planos de Trabalhos inerentes à respectiva Comissão Setorial.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, por ato de seu presidente, poderá requerer constituição de Comissão Setorial acerca de possíveis eventos a serem organizados pelo CME.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 29. As Comissões Especiais poderão ser criadas pelas Câmaras Técnicas do CME, serão de caráter temático e consultivo e terão seu encerramento após obter seus objetivos ou por deliberação das respectivas Câmaras Técnicas, deflagrado pelo presidente.

§1º. As Comissões Especiais serão compostas por profissionais com atuação na área, ou de conhecimento afeta à questão a ser discutida, podendo ser convidado especialista ou técnico diverso à composição do CME.

§2º. A iniciativa para a criação de Comissões Especiais compete a qualquer membro da Câmara Técnica correlata à matéria em discussão, a ser aprovada pela maioria simples de seus membros, sendo dado o conhecimento à Mesa Diretora, que dará ciência ao conselho pleno.

§3º. O presidente poderá, desde que justificável, criar Comissão Especial, independente do conselho pleno.

§4º. Do requerimento de constituição das Comissões Especiais, constará:

I - o objetivo a ser atingido e sua justificativa;

II - a matéria a ser analisada;

III - as áreas técnicas envolvidas, alinhando-as à sua respectiva Câmara Técnica;

IV - o prazo para conclusão do relatório circunstanciado;

§5º. Terminados os trabalhos e estudos, as Comissões Especiais emitirão seus relatórios circunstanciados, os quais serão submetidos à apreciação das Câmaras Técnicas correlatas, conseqüente levados ao plenário.

§6º. Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto para as Câmaras Técnicas.

§7º. Poderá ser convidado membro do Fórum Municipal de Educação a compor as Comissões Especiais, pelo presidente, ou a pedido do coordenador da Câmara Técnica que a especifica, ouvido o Plenário.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. As Conferências Municipais de Educação de Salto/SP realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos, tendo como premissa a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação deste território, subsidiando sua elaboração, com vistas ao decênio subsequente.

Art. 31. O CME deverá registrar todos os atos concernentes à conferência, tendo-o sob sua guarda.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 32. As decisões do Conselho Pleno serão registradas em ata, impressas, aprovadas, assinadas e guardadas em pasta catálogo, onde poderão ser observadas por todos que tiverem interesse ou dúvida sobre determinado assunto.

§1º. Os documentos pertencentes aos registros deverão ser guardados em local próprio pertencente ao espaço do CME.

§2º. As atas das sessões ordinárias e extraordinárias são encaminhadas aos conselheiros por meio digital para aprovação ou eventuais correções do mesmo no prazo de 07 dias contado a partir da disponibilização da ata.

Art. 33. A participação no Conselho Municipal de Educação de Salto/SP será considerada de relevante interesse público e não deverá ser remunerada;

Art. 34. Os encargos financeiros do Conselho Municipal de Educação como filiações, viagens a serviço do CME, Congressos Municipais, Estaduais e Federais e cursos internos e fora do município, ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, bem como o de suas instalações e funcionamento.

Art. 35. Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião ordinária ou extraordinária, expressamente convocada para esse fim pelo presidente ou por deliberação de dois terços dos membros do conselho.

Art. 36. O Plano de Ação do CME deverá ser submetido ao conselho pleno na primeira trimestralidade de cada ano, e devidamente homologado por meio de resolução que especifica, primando pela publicidade do mesmo.

Art. 37. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em sessão ordinária ou extraordinária.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao, 01 de Abril de 2024 - 325ª Fundação.

THIAGO JOSÉ ISOLA

Presidente

ADRIANA APARECIDA FRANCELINO DE SOUZA

Vice-Presidente

RODRIGO LUCAS DE OLIVEIRA

Secretário

.....



Resolução 02/2024

01 de abril de 2024

Dispõe sobre a publicação do regimento interno do Conselho Municipal da Educação da Estância Turística de Salto-SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO-SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

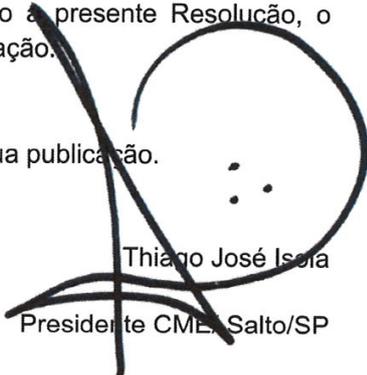
CONSIDERANDO a aprovação em reunião ordinária do dia 20 de março de 2024 lavrada em ata em que o Pleno do Conselho Municipal da Educação da Estância Turística de Salto-SP, aprovou o regimento interno do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.029, de 03 de maio de 2023, Art. 4º, VII;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído, na forma do Anexo Único à presente Resolução, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

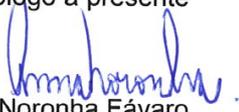


Thiago José Isola

Presidente CME, Salto/SP

HOMOLOGAÇÃO:

Eu, Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro que de acordo com o Artigo nº47 parágrafo único da Lei Municipal nº4029/2023 homologo a presente resolução.



Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro

Secretária Municipal de Educação

**Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Salto**

Estância Turística de Salto, 03 de Abril de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 26/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salto/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de criação nº 3.076/2011 e a Lei Municipal de Assistência Social nº 3.635/2016, vem através desta resolução:

RESOLVE:

APROVAR os Projetos das Emendas Impositivas para o ano de 2024, apresentado pela Associação dos Deficientes Físicos de Salto - ADEFIS, inscrita neste Conselho sob nº 03/1996, conforme informações a seguir:

1. Emenda Impositiva do Vereador: Cícero Granjeiro Landim

Valor da Emenda: R\$ 25.000,00

Recursos Próprios Previstos: R\$ 240,00

Valor Total do Projeto: R\$ 25.240,00

Nome do Projeto: A importância das redes sociais.

Descrição: Contratação de empresa profissional para assessorar publicidades e redes sociais.

Objetivo: Divulgar os serviços da organização, captação de recursos e parceiros.

2. Emenda Impositiva do Vereador: Gideon Tavares

Valor total das emendas: R\$ 6.000,00

Recursos Próprios Previstos: R\$ 30,00

Valor Total do Projeto Previsto: R\$ 6.030,00

Nome do Projeto: Divulgar para Alcançar.

Descrição: Adesivar o veículo de transporte dos usuários (van) e custeio de reparos.

Objetivo: Divulgar os serviços, contatos e localização da organização, através do adesivamento do veículo de transporte, alcançando um maior público para atendimento da organização.

**Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Salto**

3. Emenda Impositiva do Vereador: José Benedito de Carvalho

Valor total das emendas: R\$ 10.000,00

Recursos Próprios Previstos: R\$ 41,36

Valor Total do Projeto Previsto: R\$ 10.041,36

Nome do Projeto: Ser Acolhedor

Descrição: Custeio de profissional para realização de limpeza e serviços gerais em regime CLT.

Objetivo: Garantir a organização e limpeza do espaço, mantendo limpo e conservado.

Charles Wilson Silva Ponce de Oliveira
Presidente do CMAS-Salto

**Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Salto**

Estância Turística de Salto, 03 de Abril de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 27/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Salto/SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal de criação nº 3.076/2011 e a Lei Municipal de Assistência Social nº 3.635/2016, vem através desta resolução:

RESOLVE:

APROVAR os Projetos das Emendas Impositivas para o ano de 2024, apresentado pela Associação dos Deficientes Visuais de Salto - ADEVISA, inscrita neste Conselho sob nº 07/2014, conforme informações a seguir:

1. Emenda Impositiva do Vereador Alessandro Dernival da Silva

Valor da Emenda: R\$ 10.000,00.

Recursos Próprios Previstos: R\$ 232,16

Valor Total do Projeto: R\$ 10.232,16

Nome do Projeto: Custeio de Escritório.

Descrição: A Organização irá realizar o pagamento de custeio de assessoria contábil

Objetivo: Assessorar a organização para se manter em conformidade legal e organizando a gestão financeira.

2. Emendas Impositivas dos Vereador José Benedito de Carvalho.

Valor das Emendas: R\$ 5.000,00

Recursos Próprios Previstos: R\$ 200,00

Valor Total do Projeto Previsto: R\$ 5.200,00

Nome do Projeto: Acolhimento Gera Confiança e Compromisso.

Descrição: A ADEVISA irá custear com a verba impositiva, despesa de material de consumo, material descartável e produtos alimentícios para o preparo de lanches dos usuários atendidos durante o projeto.

Objetivo: Garantir acolhimento e conforto para os usuários dos serviços durante o período de espera e atendimento.



Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS-Salto



3. Emenda Impositiva do Vereador: Fábio Jorge Rodrigues

Valor total das emendas: R\$ 30.000,00

Recursos Próprios Previstos: R\$ 500,00

Valor Total do Projeto Previsto: R\$ 30.500,00

Nome do Projeto: Habilidades Funcionais

Descrição: Custeio de assessoria de apoio e orientação voltado ao terceiro setor e aprimoramento do trabalho social e de profissional de terapia ocupacional.

Objetivo: A assessoria propiciará apoio e orientações visando o trabalho social. O profissional de terapia ocupacional realizará o acompanhamento dos usuários, trabalhando para que desenvolvam atividades da vida diárias, interagindo em situações do dia a dia, contribuindo para o convívio familiar, social e comunitário.

Charles Wilson Silva Ponce de Oliveira
Presidente do CMAS-Salto